

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 110/95 - DE 03 DE MARÇO DE 1.995.

*"CRIA CARGOS COMISSIONADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

- Assessor Especial I;
- Assessor Especial II;
- Assessor Especial III.

Art. 2º - Para efeito de cálculo de remuneração dos cargos adequam-se da seguinte forma:

- Assessor Especial I - de acordo com a referência I6;
- Assessor Especial II - de acordo com a referência 06;
- Assessor Especial III - de acordo com a referência 01.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referências citadas neste artigo referem-se a tabela de salários dos cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As vagas para os cargos descritos no artigo 1º, são distribuídas da seguinte forma:

- 27 (vinte e sete) vagas para Assessor Especial I;
- 16 (dezesesseis) vagas para Assessor Especial II;
- 36 (trinta e seis) vagas para Assessor Especial III.

Art. 4º - Os cargos em Comissão criados por esta Lei, terão prazo de validade até 31 de dezembro de 1.995, estando automaticamente extintos à partir desta data na forma da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 03 de março de 1.995.



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO. 03 / 03 / 95

EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração

